



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº. 020/2021

Arapongas, 30 de abril de 2021.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 018/2021, que dispõe sobre as Propostas das Diretrizes Orçamentárias, para o ano de 2022, nos termos do artigo 165, da Constituição Federal e do art. 113, II, da Lei Orgânica do Município de Arapongas, a fim de ser submetido à elevada apreciação dessa ilustre Casa de Leis.

O planejamento orçamentário estabelecido pela atual Constituição Federal, em seu art. 165, o ente governamental deverá elaborar anualmente a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), e a cada 4 (quatro) anos, o Plano Plurianual (PPA).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte, sendo o momento em que se materializam as prioridades relativas às ações da Administração Pública Municipal, tendo como base as propostas apresentadas junto à população do município. Para isso, fixa-se o montante de recursos; traça regras, vedações e limites para as despesas dos Poderes; autoriza o aumento das despesas com pessoal; regulamenta as transferências a entes públicos e privados; disciplina o equilíbrio entre as receitas e as despesas, dentre outras matérias, em conformidade com a Lei de Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias está sendo proposto para a realização do planejamento financeiro e orçamentário equilibrado e de acordo com as legislações vigentes, desta forma apresenta-se o contexto geral dos capítulos que serão apresentados e discutidos no Projeto de Lei.

No Capítulo I é apresentado as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, inclusive, com orientação para manter-se em consonância com o PPA e delineadas nas funções de governo, priorizando-se as políticas de inclusão social, melhoria dos serviços prestados nas áreas sociais, educação e saúde e, a modernização da administração, especialmente quanto à otimização de tecnologias, adequação das estruturas físicas e qualificação dos servidores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Isto proporcionará à comunidade, melhor qualidade de vida, cujos serviços públicos devem refletir os anseios da sociedade organizada.

O Capítulo II, estão compreendidas a Estrutura e a Organização dos Orçamentos, com ênfase aos princípios da Justiça Social, propiciando aos cidadãos uma participação mais efetiva na elaboração e acompanhamento do orçamento.

No Capítulo III apresenta-se as diretrizes específicas para o Poder Legislativo, que trata especialmente do volume máximo de suas despesas, forma de balizamento e prazo para o repasse dos valores, garantindo-se, com a independência e economia, tanto a autonomia do Poder Legislativo quanto a harmonia que deve imperar nas relações entre este e o Executivo.

No que diz respeito ao orçamento, o Capítulo IV trata das diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos Orçamentos do Município e suas alterações, com ênfase para a transparência da gestão fiscal. Prima também pela busca do efetivo equilíbrio orçamentário-financeiro.

O Capítulo V, se reserva às disposições comuns à política de recursos humanos, englobando tema pertinente às disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes com base na receita corrente líquida, inclusive com disposições pertinentes a políticas salariais e reajustes.

No Capítulo VI, é especificado sobre a questão tributária, ou seja, trata das alterações na legislação tributária do município que estabelecem critérios para correção de valores e eventuais descontos a serem concedidos aos contribuintes.

E por fim as disposições finais no Capítulo VII, dispõe sobre questões procedimentais, com finalidade de dar aplicabilidade à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

Apresentação e Discussão da Audiência Pública

A audiência da LDO é realizada como determina a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orgânica do Município, objetivando estimular a democracia e a participação da população na gestão dos recursos públicos.

Neste ano a apresentação da audiência ocorreu dia 29 de abril de 2021, às 15 horas e em modo "Virtual", sendo transmitida por meio do site www.youtube.com/tvarapongas, e para dúvidas e questionamentos foi disponibilizado e-mail orcamento@arapongas.pr.gov.br.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Estando o Projeto em apreço com todos os requisitos exigidos pela Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal, Lei de Responsabilidade Fiscal e demais preceptivos aplicáveis à espécie, tem o Executivo Municipal a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.



SÉRGIO ONOFRE DA SILVA

Prefeito

Exmo. Sr.

RUBENS FRANZIN MANOEL

DD. Presidente da Câmara Municipal de Arapongas

Nesta